

**TC 015.932/2018-4****Natureza:** Relatório de Auditoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Responsáveis:** Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos (034.421.077-41); Linkcon Ltda. - Epp (05.323.742/0001-71); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00)**Interessados:** Linkcon Ltda. - Epp (05.323.742/0001-71); Ptv Tecnologia da Informacao Ltda. (03.488.073/0001-62); Tgv Tecnologia Ltda. (04.989.440/0001-74)**DESPACHO**

Cuidam os autos de auditoria realizada nas contratações de Tecnologia da Informação (TI) da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) pela Secex/MT, com apoio da Sefti, como parte da FOC - Fiscalização de Orientação Centralizada - com tal tema, sob minha relatoria.

2. O processo foi inicialmente apreciado na sessão de 19/9/2018, por meio do Acórdão 2.207/2018-Plenário (peça 113).

3. Nesta oportunidade, apreciam-se petições juntadas aos autos pela Funasa (peça 175).

4. Antes de prosseguir, faz-se mister registrar a perda de objeto da solicitação de dilação de prazo a que se refere o Ofício 157/2018/Coged/Audit/Presi-Funasa (peça 157).

5. O Presidente da Funasa, Sr. Rodrigo Sérgio Dias, em manifestação acostada à peça 175, arguiu a suspeição da Secex-MT para dar continuidade à instrução do processo, tendo como principal fundamento matéria jornalística exibida na data de 27/9/2018, no período da manhã, no telejornal Bom Dia Brasil:

“9. Foi mencionado na matéria (2'42" min até 2'50"min) que doze milhões desviados em tecnologia de informação poderiam ser utilizados em saneamento, caso fosse o necessário.

10. Ressaltamos que não se poderia afirmar que houve desvio de recursos nesse momento do processo, muito menos quantificar esse desvio, pois essas informações basearam-se no relatório preliminar que somente fora enviado formalmente para a FUNASA, juntamente com a citação, após a veiculação da reportagem.

(..)

12. Afirmou-se, ainda, (3'28" min até 3'46" min) que todos os que tiveram atos de gestão durante o planejamento e a execução desses contratos foram responsabilizados pelo Tribunal, sendo que após o julgamento desses processos, começaria cobrança executiva visando o ressarcimento ao erário.”

6. Nesse sentido, o Presidente da Funasa argumenta que:

“13. Depreende-se do trecho acima a parcialidade da SECEX-MT, uma vez que exara prejulgamento da Autarquia, seus dirigentes e servidores ao declarar que já foram responsabilizados pelo Tribunal, mesmo não tendo sido a Instituição, repita-se, devidamente citada naquele momento para apresentação do contraditório

14. A divulgação na forma ocorrida, com o apoio da SECEX-MT, ensejou **prejuízo irreparável para a FUNASA e para os servidores** nela mencionados. Cabendo ressaltar que o **dano moral de uma reportagem com o teor da apresentada em um telejornal de âmbito nacional**, como o BOM DIA BRASIL, é avassalador e desmoralizante à atuação da Instituição.

15. Vale frisar que essa **divulgação antecipada** é inaceitável por **assumir um caráter condenatório** como visto na matéria jornalística, ferindo de morte os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na legislação vigente. Desse modo, compreende-se como **maculada a lisura na atuação da referida SECEX-MT** em relação ao Processo TC 015.932/2018-4, haja vista **já restar contaminada pela parcialidade** consoante bem demonstrado em cadeia nacional, a despeito da nota divulgada posteriormente pelo Tribunal. Nesse sentido, requer-se a declaração de suspeição da SECEX-MT no que tange ao processo mencionado, com a indicação de outra Unidade desse Tribunal.”

7. Primeiramente, entendo que a arguição de suspeição merece ser conhecida.
8. Nesse sentido, para que possa ser instruída, faz-se mister colher elementos de convicção, junto ao titular da Secex-MT, acerca dos detalhes e do contexto em que foi dada a mencionada entrevista.
9. Assim, restituo os autos à unidade técnica, para que seu titular descreva os seguintes fatos relacionados à entrevista em epígrafe:
- a) tempo estimado de duração da entrevista;
  - b) identificação de outros servidores que eventualmente estivessem no mesmo ambiente em que foi dada a entrevista pelo Auditor Federal Regivalder da Silva;
  - c) listagem contendo a descrição das perguntas feita ao entrevistado, se possível;
  - d) identificação do(a) repórter que conduziu a entrevista;
  - e) contexto da entrevista, bem como as perguntas do(a) repórter a partir das quais resultaram os comentários do Auditor Federal transmitidos, sobretudo quanto (i) à possibilidade de aplicação dos valores fiscalizados em obras de saneamento, (ii) ao fato de terem sido “responsabilizados pelo Tribunal” e (iii) à possibilidade de cobrança executiva dos valores em discussão;
  - f) teor dos trechos não exibidos da entrevista; e
  - g) outras informações que entender cabíveis.

À Secex-MT.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator